

CONTRATO

Processo: 000517/2025 Contrato Nº 000041/2025

Empresa: NEOPART SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ 35.581.428/0001-50

Email fernando.pimenta@neopart.com.br

Telefone (31) 3195-6625

Representante FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA

Endereço: Avenida DO CONTORNO, 8000 - SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30110932

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unitário	Total
000001	DISPLAY TOUCH SCREEN 65" COM SOLUÇÃO EDUCACIONAL	NETOUCH	7	17450	122150
000002	SUPORTE MÓVEL MANUAL	NETOUCH	7	1430	10010

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Adesão: 05/2025 - Proc. Administrativo № 517/2025 Termo de Contrato Administrativo № 041/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IRUPI E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NEOPART SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2023.

O MUNICÍPIO DE IRUPI-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro - nesta cidade, CEP 29.398-000, neste ato representado pelo Prefeito senhor PAULINO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 905.776.557-87, residente e domiciliado nesta cidade de Irupi-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NEOPART SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.581.428/0001-50, localizada na Avenida do Contorno, nº 8000, Sala 1408 e 1409, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-932, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Srº. Fernando Antônio Duarte Pimenta, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.396.239, expedida pelo SSP/MG, CPF nº 890.720.306-72, conforme atos constitutivos da empresa, , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.294/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº



CONTRATO

02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de display touch screen com solução educacional, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MED	IDA	QTD.	VR. UNITÁRIO	VR. TO	TAL	
1	DISPLAY TOUCH	SCREEN 65" COM S	OLUÇÃ	O EDUCACIONAL.	UND	07	R\$17.450,00	R
\$122.150,00						•		
4	Suporte Móvel N	1anual	UND	07	R\$1.430,00	R\$10.0	10,00	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2025, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO



CONTRATO

4.1. As regras sobre subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$132.160,00 (cento e trinta e dois mil e cento e sessenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Re-ferência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO

8.1. As regras acerca revisão do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verifi-cadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obriga-ções pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela in-controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



CONTRATO

- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das me-didas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacio-nadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamen-te impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execu-ção do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de vigência, a contar da data do protocolo do reque-rimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo previsto no art. 123, p. único da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrati-vo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contrata-do com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, pre-postos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclare-cimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não redu-zindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contra-tual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CONTRATO

- 10.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contra-to, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Uni-ão;
- 10.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- 10.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- 10.1.7.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da li-citante.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, soci-ais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da si-tuação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execu-ção do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não este-ja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de car-gos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fi-xado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as re-feridas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cum-primento do contrato;
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fa-tores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exce-to quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.16. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, refe-rentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do contratante e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores



CONTRATO

técnicos.

- 10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.1.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deman-dados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às re-comendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação perti-nente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disci-plina;
- 10.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à se-gurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jorna-das exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, ob-servada a legislação pertinente;
- 10.1.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho no-turno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.1.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violên-cia e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.1.28. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.30. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



CONTRATO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do con-trato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridàs no prazo estip do, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativa s; e
- 13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 1 4.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



CONTRATO

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo adi-tivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim-ples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 070002.1236100283.002.4490520000- F 231;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Con-tratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Irupi-ES, 25 de Junho de 2025.



CONTRATO

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

Prefeito Municipal

NEOPART SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Fernando Antônio Duarte Pimenta Representante Legal

TESTEM	UNHAS:		
Nome_			
CPF:			
Nome _		 	
CDE.			